Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Of. Câm. Nº 072/2005 **Erechim, 27 de junho de 2005.**

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 27/06/2005
às: 18:50hrs
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 27/06/05
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de **urgência urgentíssima, Projeto de Lei nº 057/2005**, que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2° DA LEI MUNICIPAL Nº 3.738, DE 22 DE JUNHO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES INTRODUZIDAS PELA LEI MUNICIPAL N° 3.800, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 04

PROJETO DE LEI N° 057/2005.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2° DA LEI MUNICIPAL N° 3.738, DE 22 DE JUNHO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES INTRODUZIDAS PELA LEI MUNICIPAL N° 3.800, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

Art. 1° - A letra "a" e o §2° do Artigo 2° da Lei Municipal 3.738, de 22 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - .....

a) - serão mantidos em seus respectivos empregos todos os funcionários contratados emergencialmente e que são partes nas ações trabalhistas n° 00515-2004-521-04-00-1 e 00558-2004-521-04-00- 7".

.....

.....

§ 2° - As contratações emergenciais previstas na presente lei, exceto as decorrentes da letra "d" do presente Artigo que serão por seis meses, renováveis por mais seis, terão prazo de vigência de seis meses, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos, até o trânsito em julgado do processo 1.040000328/9, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Erechim e que liminarmente suspendeu o Concurso 01/2003"

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo, através da FHSTE a consolidar as presentes alterações na legislação supramencionada.

Art. 4° - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a vigência da Lei Municipal n° 3.738/04.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Junho de 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Fls. 82

JUSTIFICATIVA

Decorrente de impasses judiciais, a Fundação Hospitalar Santa Teresinha de Erechim, foi obrigada a editar as Leis nos 3.738/04 e 3.800/05, que autorizava a contratação de servidores temporários para atender situação emergencial de excepcional interesse público, referente à prestação de serviços de saúde, prestados pela Instituição.

O primeiro impasse deveu-se ao ato de o Ministério Público ter ajuizado uma Ação Cível Pública, em trâmite na 2a Vara Cível da Comarca de Erechim, processo nO 1.04.0000328-9, através do qual, mediante Medida Liminar, foi obstaculizado o provimento daqueles cargos por candidatos devidamente aprovados no Concurso, os quais, por autorização legislativa foram contratados temporariamente, na expectativa de que o Poder Judiciário desse pronta solução ao impasse, o que ainda não ocorreu, em razão da morosidade decorrente do acúmulo de serviços que entravam a celeridade dos procedimentos judiciais.

O segundo impasse, deve-se a duas ações trabalhistas, movidas pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Saúde (processo nO 00515-2004-521-04-00-1) e pela Associação dos Funcionários do Hospital Santa Teresinha (processo no 00558-2004-521-04-00-7), na qual obtiveram, através de Liminar, o direito de permanecerem no estabelecimento até o transito em julgado da decisão, que lhes foi favorável na 1a instancia, esperando, todavia, a Instituição, por força de disposição constitucional, que a decisão de 1a instância seja revista no Tribunal Regional do Trabalho.

Por sua vez, a prorrogação de tais contratos até a data limite do julgamento das ações judiciais, vem assegurado no art. 30, I, da CF, que assegura a competência do Poder Legislativo Municipal de legislar sobre assuntos de excepcional interesse do município, mesmo que conflitem com normas ordinárias de outras competências, cuja competência concorrente se estabelece pelo excepcional interesse de resolver problemas inerentes ao município e que não se estendem alem de suas fronteiras.

Ora, os servidores que terão seus contratos prorrogados até o julgamento das demandas, são especialistas em funções estritamente necessárias, cuja continuidade é do interesse da saúde pública do município de Erechim.

Dispõe a jurisprudência pátria, notadamente a orientação jurisprudencial do STF, que quando conflitam princípios constitucionais, deve-se na solução, adotar o que mais convém ao interesse público, aplicando-se inclusive para a solução do conflito o Princípio constitucional da razoabilidade, de recente introdução no art. 37, por emenda

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 03

constitucional, que tem aplicação na espécie, porque chocam-se entre si os dispositivos da lei ordinária previstos no art. 451 e a competência excepcional atribuída ao Poder Legislativo, para legislar sobre assuntos de exclusivo interesse o município.

Razão pela qual apresentamos a Vossas Excelências o presente projeto de lei estribado no art. 37, IX da CF, no sentido de que se prorrogue o prazo das contratações temporárias referidas no presente projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Junho de 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal